

i) zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, comunicando, de imediato, à **DIRETORIA** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO III - Órgãos de Administração

ARTIGO 15 - São Órgãos de Administração da Entidade:

I - ASSEMBLEIA GERAL;

II - DIRETORIA; e

III - CONSELHO FISCAL.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 - A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

I - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada;

II - eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL**;

III - alterar o Estatuto Social;

IV - decidir sobre a extinção da entidade;

V - destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e

VI - aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quorum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO 18 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - aprovar proposta de programação anual do **INSTITUTO LIMPA BRASIL** submetida pela **DIRETORIA**;

II – apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**; e

III – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

ARTIGO 19 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

I – pela **DIRETORIA**;

II – pelo **CONSELHO FISCAL**;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

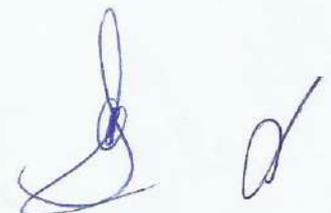
Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, somente com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de todos os associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Da Diretoria

ARTIGO 21 – O **INSTITUTO LIMPA BRASIL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

ARTIGO 22 – A **DIRETORIA** será constituída por **DIRETOR EXECUTIVO** e **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

Parágrafo Primeiro - O mandato da **DIRETORIA** será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por iguais mandatos e períodos.



Parágrafo Segundo - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos da **DIRETORIA** da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

Parágrafo Quarto - O **DIRETOR EXECUTIVO** poderá ainda indicar até outros 3 (três) diretores, estabelecendo sua competência.

ARTIGO 23 - Compete à **DIRETORIA**:

- I - elaborar e submeter ao **CONSELHO FISCAL** a proposta de programação anual do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**.
- II - executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**;
- III - elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VI - determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VII - definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**;
- VIII - promover a admissão e exclusão de associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; e
- IX - criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

ARTIGO 24 - A **DIRETORIA** se reunirá:

- I - extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II - ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo Único - as convocações serão feitas pelo Diretor Executivo ou pela maioria dos diretores.

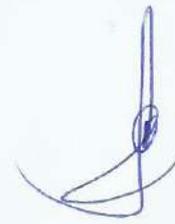
ARTIGO 25 - Compete ao **DIRETOR EXECUTIVO**:

- I – representar a entidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – presidir as reuniões da **DIRETORIA**;
- V – indicar até outros 3 (três) diretores, estabelecendo sua competência;
- VI – constituir procurador, quando julgar necessário;
- VII – nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;
- VIII – aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;
- IX – isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços; e
- X – assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que a organização firmar.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 26 - Compete ao **DIRETOR DE OPERAÇÕES**:

- I – substituir o **DIRETOR EXECUTIVO** em sua ausência;
- II – dirigir os setores administrativo, financeiro, recursos humanos e atividades afins;
- III – apresentar ao **CONSELHO FISCAL** a escrituração do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimento e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação e fontes de recurso; e
- VII – lavrar e ler as atas das reuniões das **ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA**.



ARTIGO 27 - A organização remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 28 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, será constituído por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Primeiro - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 29 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

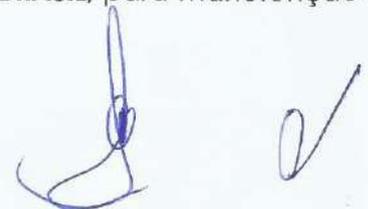
- I - examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**;
- III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V - convocar extraordinariamente **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único - O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - Das Fontes de Recursos

ARTIGO 30 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - as contribuições dos Parceiros;



- II – as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV – os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII – o usufruto instituído em seu favor;
- IX – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- X – rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio

ARTIGO 31 - O patrimônio do **INSTITUTO LIMPA BRASIL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 32 - No caso de dissolução do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 33 - Na hipótese do **INSTITUTO LIMPA BRASIL** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

ARTIGO 34 - A prestação de contas do **INSTITUTO LIMPA BRASIL** observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36 – O **INSTITUTO LIMPA BRASIL** poderá ser dissolvido por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 37 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no tocante a sua administração, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente serão resolvidos pela **DIRETORIA**.

São Paulo, 23 de abril de 2016.

11º

Cleusa Aparecida Martins
Secretário nomeado

11º

Edilanne Muniz Pereira
Presidente

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: CLEUSA APARECIDA MARTINS e EDILANNE MUNIZ PEREIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP: 05/01/2017 - 15:04:50
Seq: 9025AFEA Em Testemunho da verdade, Total R\$ 10,70
Usuário: ELAINE VALERIA REGINA CARRETERO - ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou falsificação de texto.

11º CNSP

Cartório Notarial do Brasil

1.14454

FIRMA 2

1097AA0485905